



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.930, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

"Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, imóveis urbanos de propriedade de Jober da Rocha Pereira e irmãos, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º) - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a promover nos termos do artigo 16 da Lei Orgânica do Município, a expropriação amigável ou judicial de bens imóveis de propriedade dos Srs. Jober da Rocha Pereira; Maria Maria Moreira Barbosa; Maria Carmelita Abreu de Carvalho; Mauro Barbosa de Carvalho; Célia Moreira Barbosa; Lourdes Moreira Barbosa; Maria da Conceição Madalena; Fausto Moreira de Carvalho e Ivete Barbosa de Carvalho, cônjuges, herdeiros ou sucessores, no distrito de Lagoa de Santo Antônio.

Art. 2º) - O valor a ser pago aos expropriadores, da área acima e objeto da portaria nº 140, de 06-08-93, será o constante do laudo avaliatório, e correções observando os índices oficiais do Governo Federal, cuja dotação se encontra na Lei Orçamentária vigente, ou, podendo-se abrir crédito especial para tal finalidade na forma prevista na Lei Federal 4.320/64, artigo 43, § 1º.

Art. 3º) - O imóvel expropriado tem por origem dominial a matrícula nº 1.863, folha 01, livro 2, do CRI de Pedro Leopoldo, em nome dos expropriados e cônjuges, havido por herança de Jaime Moreira de Carvalho (autos 2.702).

Art. 4º) - Destinar-se-á exclusivamente para a edificação de unidade escolar fundamental e áreas com finalidade afim, devendo à força de insculpido na Constituição Federal ser levado aos registros contábeis a dotação a fundo educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29
de setembro de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.